



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 03.562.340/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:03 do dia 18/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2020.

Código de controle da certidão: **31B4.ED25.B223.4581**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Pandemia - PORTARIA Nº 190, DE 23 DE MARÇO DE 2020

De: Marcos Jo@rfb.gov.br

Para: carlosnew@hotmail.com ,cartorio1oficio_serratahata_pe@hotmail.com ,katma200017@hotmail.com ,cartoriodefloresta@yahoo.com.br ,nadmadruta@gmail.com ,glvldocordeiro@bol.com.br ,a_siqueira90@hotmail.com ,contab_serre@lupan.com.br ,didacontagel@hotmail.com ,il_contabilidade@hotmail.com ,admaraju2006@hotmail.com ,adlene_arigo_contabilidade@hotmail.com ,zhev_contabili@hotmail.com ,gardenia.cruz@aedu.com ,gracontabilidade@hotmail.com ,genedy_estado@hotmail.com ,genesibraz@gmail.com ,geraldojr.contabilidade@gmail.com ,geneci.galvino@gnimelive@hotmail.com ,luizafarias_jr@hotmail.com ,serconsponte@hotmail.com ,sertanico@terra.com.br ,zatecontabilidade@gmail.com ,marcoviana0005@hotmail.com ,fluzan@bol.com.br ,marly

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Pandemia - PORTARIA Nº 190, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Enviada em: 28/03/2020 | 12:58

Recebida em: 28/03/2020 | 12:58

PORTARIA Nº... pdf 110,06 KB

Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 4ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Obs.: Especial atenção aos Arts. 1º e 2º.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Informação para a Imprensa - 20/03/2020

Recicla Federal informa sobre atendimento através de e-mail durante o estado de emergência decorrente do novo coronavírus.
03/2020 – O atendimento ao contribuinte no âmbito da 4ª Região Fiscal será realizado preferencialmente pelos canais virtuais e poderá ser realizado, excepcionalmente, por e-mail, para os serviços não disponíveis na internet.

Enquanto perdurarem as condições de emergência de saúde pública que exigem medidas para minimizar os riscos de transmissibilidade do novo coronavírus (Covid 19), o atendimento aos contribuintes no âmbito da 4ª Região Fiscal, Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, será realizado preferencialmente pelos canais eletrônicos e virtuais: Portal e-CAC, Dossiê Digital de Atendimento – DDA, Chat ou Fale conosco, com endereços eletrônicos listados abaixo.

E-CAC: <https://recella.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual>Fale conosco: <http://recella.economia.gov.br/contato/fale-conosco>Chat: <http://recella.economia.gov.br/contato/chat>

Veja também como abrir um Dossiê Digital de Atendimento - DDA em:

<http://recella.economia.gov.br/interface/entrega-de-documentos-digitais/abrir-um-dossie-digital-de-atendimento>

Atendimento por e-mail

Exclusivamente com relação aos serviços ainda não disponíveis para atendimento através dos canais virtuais (serviços residuais), e para situações urgentes e inadiáveis, a Receita Federal da 4ª Região Fiscal atenderá, excepcionalmente, o enquanto perdurar a emergência sanitária, os contribuintes situados nos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, solicitações enviadas para o e-mail: atendimento@rfb.04@rfb.gov.br.

As solicitações por e-mail devem conter no título o assunto do requerimento, e serem acompanhadas de documentação digitalizada que embasa o requerimento, de acordo com as instruções e formulários específicos para cada tipo de serviço disponível na Lista de Serviços RFB, no endereço <http://recella.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos>, e somente serão processadas em dias úteis, das 08 às 17h.

A medida visa reduzir o fluxo de pessoas na instituição, e consequentemente nas ruas, como forma de proteger os contribuintes, os servidores e a população de um modo geral.

IMPORTANTE

O teor da mensagem deve conter nome completo, RG, CPF/CNPJ, telefone e descrição sucinta do pedido. Além de arquivar com o documento de identificação de pessoas físicas, deve ser anexada uma foto tipo "selfie" do interessado ou responsável segurando-o, em que seja possível identificar o número e comparar, com nitidez, o rosto com a foto constante no documento.

Definição da Solicitação

Internamente, será analisada a viabilidade de atendimento do pedido, e o resultado da solicitação deverá ser verificado diretamente no site da RFB (www.rfb.gov.br), acessando-o o respectivo serviço. Caso não seja possível o atendimento desse serviço residual (não disponível nos canais virtuais), o interessado receberá uma resposta, via e-mail, com orientações sobre como deve proceder.

As solicitações podem ser indeferidas se estiverem em desacordo com a Portaria SRRF04 nº 190, de 23 de março de 2020, as instruções da Lista de Serviços RFB ou outras normas tributárias, em especial as que tratam de sigilo fiscal, e o solicitante será cientificado do motivo do indeferimento.

MEDIDAS IMPORTANTES: Suspensão de prazos processuais, prorrogação do pagamento do Simples Nacional e ampliação de prazo de validade da CND e CPEN.

A Receita Federal informa ainda que medidas estão sendo tomadas para minimizar os impactos econômicos da pandemia do coronavírus, como a suspensão de prazos de atos processuais, prorrogação do pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional e prorrogação do prazo de validade das Certidões Conjuntas.

1. suspensão dos prazos de atos processuais;
2. prorrogação dos prazos de vencimento dos tributos do Simples Nacional/MEI dos meses de março, abril e maio;
3. prorrogação do prazo de validade, por 90 dias, das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEN).

As duas certidões (CND/CPEN) são necessárias para que as pessoas jurídicas exerçam uma série de atividades, como, por exemplo, participar de licitações ou obter financiamentos. A ampliação do prazo vale apenas para as Certidões Conjuntas que já foram expedidas e ainda estão no período de validade.

A Receita Federal informa que o cenário emergencial está em constante avaliação e que outras medidas que venham a ser tomadas serão prontamente comunicadas à sociedade.

Atenciosamente:

**Marcos Vinícius Jô de Souza**

Equipe CHAT RFB

Chefe da Agência da Receita Federal em Serra Talhada/PE

Delegada da Receita Federal em Caruaru/PE

Superintendência da Receita Federal na 4ª Região Fiscal

(87)3831-1456/1543 | marcos.jo@receita.fazenda.gov.br



A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogaram por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CNEND), ambas relativas à Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União.



https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/marco/receita-e-procuradoria-prorrogam-prazo-de-validade-de-certidoes-conjuntas-medidas-valem-para-as-certidoes-que-ja-foram-expeditas-e-ainda-estao-no-periodo-de-validade/@@nitf_custom_galleria



https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/marco/receita-e-procuradoria-prorrogam-prazo-de-validade-de-certidoes-conjuntas-medidas-valem-para-as-certidoes-que-ja-foram-expeditas-e-ainda-estao-no-periodo-de-validade/@@nitf_galleria

CND é emitida quando não há pendências em nome do sujeito passivo relativas a débitos, dados cadastrais e apresentação de declarações administrados pela Receita Federal, ou inscrição na Dívida Ativa da União. Já a CPEND é emitida quando existe uma pendência, porém ela está com seus efeitos suspensos (por exemplo, em virtude de decisão judicial). As duas certidões são necessárias para que as pessoas jurídicas exerçam uma série de atividades, como, por exemplo, participar de licitações ou obter financiamentos.

As medidas valem apenas para as Certidões Conjuntas que já foram expedidas e ainda estão no período de validade e visam a minimizar os efeitos decorrentes da crise para a atividade econômica em âmbito nacional.

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555 está publicada no Diário Oficial da União desta terça-feira.

Ficam mantidas as disposições da Portaria Conjunta nº 1751/2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

registrado em: [Covid-19](#)

<https://receita.economia.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Covid-19>, [Coronavirus](#)

<https://receita.economia.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Coronavirus>, [Atendimento Virtual](#)

<https://receita.economia.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Atendimento%20Virtual>

<https://receita.economia.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Atendimento%20Virtual>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.562.340/0001-02**Razão Social:** RI COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**Endereço:** AV JOSE PEREIRA LIMA 1006 / ALTO DA BELA VISTA / PRINCESA ISABEL
/ PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020032104331831680439

Informação obtida em 07/04/2020 11:17:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.562.340/0001-02

Certidão nº: 8024590/2020

Expedição: 07/04/2020, às 10:56:16

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.562.340/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP

CNPJ 03.562.340/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.127.071-9

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

A Empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº. 03.562.340/0001-02, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 16.127.071-9, estabelecida na Av. José Pereira Lima, Nº. 1006, Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, na cidade de Princesa Isabel – PB, neste ato representada pelo seu Sócio Sebastião Nicácio de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG N.º. 30.009.400-0 – SSP/SP, CPF Nº. 752.386.914-91, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Princesa Isabel – PB, 27 de Abril de 2020.


SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA
SÓCIO GERENTE



RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP

CNPJ 03.562.340/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.127.071-9

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

A Empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº. 03.562.340/0001-02, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 16.127.071-9, estabelecida na Av. José Pereira Lima, Nº. 1006, Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, na cidade de Princesa Isabel – PB, neste ato representada pelo seu Sócio Sebastião Nicácio de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG N.º. 30.009.400-0 – SSP/SP, CPF Nº. 752.386.914-91, conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Princesa Isabel – PB, 27 de Abril de 2020.


SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA
SÓCIO GERENTE



RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP

CNPJ 03.562.340/0001-02


INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.127.071-9

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020**



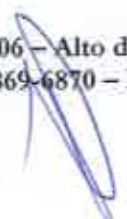
3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

A Empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob N°. 03.562.340/0001-02, INSCRIÇÃO ESTADUAL N°. 16.127.071-9, estabelecida na Av. José Pereira Lima, N°. 1006, Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, na cidade de Princesa Isabel – PB, neste ato representada pelo seu Sócio Sebastião Nicácio de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG N°. 30.009.400-0 – SSP/SP, CPF N°. 752.386.914-91, declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Princesa Isabel – PB, 27 de Abril de 2020.


SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA
SÓCIO GERENTE

Av. José Pereira Lima, n°. 1006 – Alto da Bela Vista – CEP: 58.755-000 – Princesa Isabel - Paraíba - Fone (83) 99869-6870 – E-mail: daniel Sousa.ifpb@hotmail.com.com





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.562.340/0001-02

Razão Social: RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTD

Nome Fantasia: RI PETROLEO

Certidão emitida às 21:41 de 07/04/2020.

Validade 30 dias.

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qVGoyoT+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob N.º. 03.562.340/0001-02, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º. 16.127.071-9, estabelecida na Av. José Pereira Lima, N.º. 1006, Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, na cidade de Princesa Isabel – PB, é fornecedora de combustíveis e derivados para a frota de veículos desta Edilidade, desde Janeiro de 2017.

Informamos ainda que os fornecimentos dos combustíveis e derivados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Princesa Isabel – PB, 28 de Abril de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.562.340/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R & I	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE PEREIRA LIMA	NÚMERO 1006	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
--------------------------	--	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2020 às 22:53:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.562.340/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SEBASTIAO NICACIO DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RISEUDA JUSTINO DE SOUSA OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2020 às 22:54 (data e hora de Brasília).



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: RI
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF N°. 704.377.694-53 e RG N°. 1.287.192 – SSP/PB, residente no Sítio Rancho dos Homens, S/n° - Lagoa da Cruz – Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000 e CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF N°. 689.869.554-15 e RG N°. 29.060.314-6 – SSP/SP, residente e domiciliada no Sítio Rancho dos Homens, S/N°, Lagoa da Cruz – Princesa Isabel – PB, únicos sócios da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Avenida José Pereira Lima, 1006 – Alto da Bela Vista – Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o N°. 2520034858-3 em 17/12/1999 e inscrita no CNPJ sob o N°. 03.562.340/0001-02, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas abaixo:

Clausula 1ª. Neste ato fica extinta a filial de CNPJ n°. 03.562.340/0002-85, sítio a Rua João Caetano Ferreira, N°. 72, Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000 devidamente registrada na JUCEP sob o NIRE 2590018460-5.

Cláusula 2ª. Retira-se da sociedade, neste ato o Sócio RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, que cede e transfere 39 (trinta e nove) quotas de capital social da sociedade no valor de R\$: 1.000,000 (Um Mil Reais), cada uma, totalizando R\$: 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para o novo sócio SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba Carteira de Identidade n°. 30.009.400-0 – SSP/SP, emitida em 24/03/1993, C.P.F. n°. 752.386.914-91, residente e domiciliado Conjunto Frei Luciano, S/N°, bairro Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, na Cidade de Princesa Isabel, no Estado Paraíba. Retira-se da sociedade, neste ato a sócia CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, que cede e transfere 1 (uma) quota de capital social da sociedade no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais) para o novo sócio RISEUDA JUSTINO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, Carteira

Com o original.

29/04/2020

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: RI
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

de Identidade nº . 2.706.908 – SSP/PB, emitida em 09/11/1999, C.P.F. nº. 033.471.604-79, residente e domiciliado Conjunto Frei Luciano, S/Nº, bairro Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, na Cidade de Princesa Isabel, no Estado Paraíba.

Cláusula 3ª. Os novos sócios, qualificados na cláusula anterior, declaram sob penas legais, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 4ª. Os sócios RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO e CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, que ora se retiram da sociedade, declaram terem recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem doscessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 5ª. O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA	39	39.000,00
RISEUDA JUSTINO DE SOUSA OLIVEIRA	1	1.000,00
TOTAL	40	40.000,00

Cláusula 6ª. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 7ª. A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA, cabendo-lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Confere com o original.

29/04/2010

Cláusula 8ª. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas no presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assim o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Princesa Isabel – PB, 02 de janeiro de 2016.

Ricardo Pereira do Nascimento
 CPF 704.377.894-53
 RG: 1.287.102 SSP/PB

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

2º OFÍCIO

Cleide Pereira do Nascimento
CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

Sebastião Nicácio de Oliveira
SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA

Riseuda Justino de Sousa Oliveira
RISEUDA JUSTINO DE SOUSA OLIVEIRA

RISEUDA JUSTINO DE SOUSA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Cristina dos Santos Rodrigues
Olívio Alves Ferraz

Ricardo Pereira do Nascimento
 Ricardo Pereira do Nascimento
 Para esta via da Princesa Isabel
 Para esta via da Princesa Isabel
 Para esta via da Princesa Isabel
 Para esta via da Princesa Isabel
 Para esta via da Princesa Isabel

Cartório de Ofício
 Maria Moura de Fátima
 Tarcísio de Brito da Silva
 Ernane da Silva Albuquerque

OFÍCIO

OFÍCIO

OFÍCIO
 Cartório de Ofício
 Maria Moura de Fátima
 Tarcísio de Brito da Silva
 Ernane da Silva Albuquerque

Ofício de Reg. das Pessoas Físicas e Jurídicas do 22º Cartório de Princesa Isabel - PB
 R. Maria Clara C. Cruz Torres, Oficial - Sabido

Reconhecido por: Identificação Civil (Fimete) de *****
 11146703108404 - PRINCIPAIS DO NASCIMENTO

Sessão: 09/01/2016
 Realizada em: 02 de Janeiro de 2016
 Local: Princesa Isabel - Paraíba

1000AA0699858

Compare com o original.
 23/04/2020



RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ 03.562.340/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.127.071-9

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF N°. 704.377.694-53 e RG N°. 1.287.192 – SSP/PB, residente no Sítio Rancho dos Homens, S/N° - Lagoa da Cruz – Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000 e,

CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF N°. 689.869.554-15 e RG N°. 29.060.314-6 – SSP/SP, residente e domiciliada no Sítio Rancho dos Homens, S/N°, Lagoa da Cruz – Princesa Isabel – PB, únicos sócios da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Avenida José Pereira Lima, 1006 – Alto da Bela Vista – Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o N°. 2520034858-3 em 17/12/1999 e inscrita no CNPJ sob o N°. 03.562.340/0001-02, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª. – A partir desta data, altera-se o endereço da FILIAL N°. 01, situada na Avenida José Pereira Lima, N°. 371, Alto da Bela Vista – Princesa Isabel – PB, CEP: 58755-000; para a Rua João Caetano Ferreira, N°. 72 – Alto da Bela Vista – Princesa Isabel – PB – CEP: 58.755-000, que continuará como objetivo social, o COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – (GLP) – CNAE: 47.84-9-00.

Cláusula 2ª. - Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas do Contrato Social e demais alterações não modificadas por esta alteração.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Princesa Isabel – PB, 08 Janeiro de 2013.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
CPF N°. 704.377.694-53

Ricardo Pereira do Nascimento
CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
CPF N°. 689.869.554-15

Av. José Pereira Lima, n°. 1006 – Alto da Bela Vista – CEP: 58.755-000 – Princesa Isabel, Paraíba - Fone/Fax(83) 3457-2725 – E-mail: ripetroleoltlda@gmail.com

[Handwritten signature]
Confere com o original

29/04/2020

48º
Circuito
Electrónico

Fone: (11) 3076-1114

Av. Brasil, 4421 - São Paulo - SP
Linha Faltas do Cartório Geral
Ofício do Registrador Civil

Reconheço por semelhança a firma de (1) CLEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, na documentação anexa, inscrita em São Paulo, SP de Janeiro / 2013. Em testemunho da verdade.
Firma Nº 04 4, 087 Utov. 3.

Paulo José Gabarrón
Escritor



Decarlinto
www.decarlinto.com.br
Contato: 011-3076-1114

Av. São Paulo, 4421 - São Paulo - SP - Marquês
Fone: (11) 3076-1114 - Fone: (11) 3076-1114
www.decarlinto.com.br
Tribunal Administrativo

Reconheço, por semelhança a(s) Firma(s) de RICHARDO FERREIRA DO NASCIMENTO, inscrita em São Paulo, SP, em 2013, conforme autuação aprovada neste Ofício. (142004-10675-4) em testemunho da verdade.
Tribunal Administrativo de São Paulo - Escritor



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARANÁ
REGISTRO O REGISTRO EM: 11/01/2013 SOB Nº 2013/000004
Inscrição: 13000004-5, D/E: 100010003
Sistema 23-2-0034050
1ª CONDIÇÃO DE INSCRIÇÃO DA
PRESTADOR DE SERVIÇOS

MARKA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL

Confira com
o original!

23/04/2020



RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ 03.562.340/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.127.071-9

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF N°. 704.377.694-53 e RG N°. 1.287.192 – SSP/PB, residente no Sítio Rancho dos Homens, S/N° - Lagoa da Cruz – Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000 e,

CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF N°. 689.869.554-15 e RG N°. 29.060.314-6 – SSP/SP, residente e domiciliada no Sítio Rancho dos Homens, S/N°, Lagoa da Cruz – Princesa Isabel – PB, únicos sócios da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Avenida José Pereira Lima, 1006 – Alto da Bela Vista – Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o N°. 2520034858-3 em 17/12/1999 e inscrita no CNPJ sob o N°. 03.562.340/0001-02, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª. – A sociedade passa a ter o seguinte objetivo:

Na FILIAL N°. 01, situada na Avenida José Pereira Lima, N°. 371, Alto da Bela Vista – Princesa Isabel – PB, CEP: 58755-000; terá como objetivo social, o **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – (GLP) – CNAE: 47.84-9-00.**

Cláusula 2ª. - Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas do Contrato Social e demais alterações não modificadas por esta alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Princesa Isabel – PB, 12 de Maio de 2011.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Reconheço a firma: Ricardo Pereira do Nascimento

devid.

Em test. da Verdade Dou fe.
P Isabel - PB, 23/05/2011

Tabellã
Tabellã
Nízia Giovana P. Lima Barros
Tabellã

CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

Cleide Pereira do Nascimento

Av. José Pereira Lima, n°. 1006 – Alto da Bela Vista – CEP: 58.755-000 – Princesa Isabel, Paraíba - Fone/Fax(83) 3457-3250 – E-mail: ripetroleo ltda@gmail.com

Conferido com o original.
29/04/2010

RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ 03.562.340/0001-02
Avenida José Pereira Lima, 1006 - Alto da Bela Vista - Princesa Isabel - PB

48º

Fone: (11) 3500-8144

Av. Jansen, 4421 - Vila Paraisópolis - SP
Luzia Paraisópolis - Associação
DNEC do Registro Civil

Requerente: **Paulo José Gabarron**
REQUERIMENTO, em cumprimento do art. 1.000, inciso III, do CC, para a
inscrição em nome de **Paulo José Gabarron**
da **Empresária LTDA**
em 29/04/2020.

Paulo José Gabarron
Escrevente

680092740201

1070215257

11/021525-7

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011

DE 31/05/2011



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2011 SOB Nº 20110215257
Protocolo: 11/021525-7, DE 31/05/2011

Empresária 125 2 0034058-9
RT COMERCIO DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

[Handwritten signature]
Conferir com
o original.
29/04/2020
[Handwritten signature]



RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ 03.562.340/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.127.071-9

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 704.377.694-53 e RG nº 1.287192 SSP PB, residente no Sítio Rancho dos Homens, s/nº - Lagoa da Cruz - Princesa Isabel - PB - CEP: 58755-000 e,

CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 689.869.554-15 e RG nº 29.060.314-6 SSP/SP, residente e domiciliada no Sítio Rancho dos Homens s/nº, - Lagoa da Cruz - Princesa Isabel - PB, únicos sócios da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Avenida José Pereira Lima, 1006 - Alto da Bela Vista - Princesa Isabel - PB - CEP: 58755-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520034858-3 em 17/12/1999 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.340/0001-02, resolvem alterar seu contrato social, conforme as cláusulas abaixo:

Cláusula 1º - A sociedade passa a ter os seguintes objetivos:

- Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para veículos automotores - CNAE 4731-8/00,
- Loja de Conveniência - CNAE 4729-6/99 e
- Gás Liquefeito de Petróleo para uso doméstico; comércio varejista - CNAE - 4784-9/00.

Cláusula 2º - Fica criada nesta data a FILIAL Nº. 01 situada na Avenida José Pereira Lima, 371 - Alto da Bela Vista - Princesa Isabel - PB - CEP: 58755-000, com o objetivo social, o comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo para uso doméstico; comércio varejista - CNAE - 4784-9/00.

Cláusula 3º - Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas do Contrato Social e demais alterações não modificadas por esta alteração. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias.

Princesa Isabel, 09 de Março de 2011.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

Av. José Pereira Lima, nº. 1006 - Alto da Bela Vista - CEP: 58.755-000 - Princesa Isabel, Paraíba - Fone/Fax (83) 3457-3250 - E-mail: ripetroleoltda@gmail.com



Compare com o original
29/04/2011

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: RI COMERCIO DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA.

ROSEMARY BASTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 578.630.674-72 e RG nº 1.181.167 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Rancho dos Homens s/nº – Lagoa da Cruz - Município de Princesa Isabel – Estado da Paraíba – CEP: 58755-000;

CLEIDÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 689.869.554-15 e RG nº 29.060.314-6 SSP/SP, residente e domiciliada no Sítio Rancho dos Homens s/nº, - Lagoa da Cruz – Município de Princesa Isabel – Estado da Paraíba, únicas sócias da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, com sede na Avenida José Pereira Lima, 1006 – Alto da Bela Vista – Princesa Isabel - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520034858-3 em 17/12/1999 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.340/0001-02, resolvem alterar seu contrato social, conforme as cláusulas abaixo e consolidar para adaptá-lo ao Novo Código Civil:

Cláusula 1ª - A sócia ROSEMARY BASTOS DE SOUSA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital para o sócio RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 704.377.694-53 e RG nº 1.287.192 SSP PB, residente no Sítio Rancho dos Homens, s/nº - Lagoa da Cruz – Princesa Isabel – PB – CEP: 58755-000.

Parágrafo Primeiro – A sócia ROSEMARY BASTOS DE SOUSA, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) proveniente as suas cotas de capital e declara haver recebido também, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação,



RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
COMERC. ECR.
O ORIGIN.
29/04/2020

Parágrafo Segundo – A sócia CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, declara que cedeu parte de suas para no novo sócio RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO. Declara, ainda, que recebeu do mesmo o valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) referente à parte de suas quotas cedidas e transferidas ao novo sócio.

Da nova distribuição do capital social

Cláusula 2º - O capital social permanece com o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) equivalente a 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país pelos sócios e por força da transferência de quotas, passa a ser distribuído entre eles da seguinte forma:

- RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	39 quotas	R\$	39.000,00
- CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO	1 quota	R\$	<u>1.000,00</u>
<u>Total</u>		R\$	40.000,00

Da nova administração

Cláusula 3º – A administração da sociedade caberá ao sócio RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso empresarial, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Remuneração

Cláusula 4º - O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título do pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

Clausula 5º - O sócio RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de contratação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



2



Confira com o original.
29/04/2020

pecuniato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da alteração acima descrita, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Denominação e Sede

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., com sede na Avenida José Pereira de Lima, 1006 - Alto da Bela Vista - Princesa Isabel - PB - CEP 58755-000;

Prazo de duração e início das atividades

Cláusula 2ª - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 17 de dezembro de 1999, data do registro do seu contrato social na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sendo sua duração por prazo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Objeto Social

Cláusula 3ª - A sociedade passa a ter os seguintes objetivos:

- Comércio Varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores - CNAE 4731-8/00 e
- Loja de Conveniência - CNAE 4729-6/99

Capital Social e distribuição

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente e legal do país, assim distribuídas:

- RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	39 quotas	R\$	39.000,00
- CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO	1 quota	R\$	1.000,00
<u>Total</u>		R\$	40.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Administração

Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá ao sócio RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de administrador, autorizados o uso empresarial, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Remuneração

Cláusula 6ª - O sócio RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título do pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

Do Encerramento do Exercício Social

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Retirada, Interdição ou Falecimento de sócio

Cláusula 9º – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

§ único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Das Deliberações

Cláusula 10º - As deliberações sociais serão tomadas na forma da Lei, contados Segundo o valor das quotas de cada sócio.

Foro Jurídico

Cláusula 11º - As partes elegem o foro da cidade de Princesa Isabel – PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Declaração

Cláusula 12º – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de contratação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias para um mesmo efeito.

Princesa Isabel, 20 de Agosto de 2009.




Confere com o original.
29/04/2020





22 AGO 2009

[Handwritten Signature]
ROSEMARY BASTOS DE SOUSA

[Handwritten Signature]
CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

[Handwritten Signature]
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]
M^{re} Lopes dos Santos
M^{re} Lopes dos Santos
CPF 845.485.094-53
RG 4325154-SSP/PE

[Handwritten Signature]
Magna Lúcia Beserra de Melo
CPF: 340.691.604-00 CRC PE 010658

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - 4^o SUBDISTRITO - BRASÍLIA/DF
LUIZ FERNANDO MATHIAS - OFICIAL
Reconheço por semelhança de firma: ESTE PEREIRA DO NASCIMENTO, ROSEMARY BASTOS DE SOUSA, RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, em doc. de validade de prazo, nos termos do art. 22 do Regulamento do Registro Civil, em 23/08/2009.
Ca Teste: de validade de prazo.
LUCYRENE FERREIRA RODRIGUES - ESCRITÓRIO
Válido somente com selo de autenticação (D10) - Valor: R\$ 11,40

1094AA048855

1094AA014382

Conte com o original.
23/08/2009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO REGISTRADO EM 04/08/2009 SOB Nº 20090301820
Protocolo: 03/030182-0 DE 03/08/2009
Empresa: 25 2 0034958 3
SECRETARIA GERAL

[Handwritten Signatures]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO

ROSEMARY BASTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente no Sítio Rancho dos Homens, distrito de Lagoa da Cruz, Município de Princesa Isabel, estado da Paraíba, portadora da identidade nº 1 181.167 SSP/PB, e CPF nº 578.630.674-72 e a senhora MARIA CARMELITA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente no Sítio Rancho dos Homens, distrito de Lagoa da Cruz, município de Princesa Isabel, estado da Paraíba, portadora da identidade nº 734.470 SSP/PB, e CPF nº 805.651.404-00, únicos da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade de Limitada, com denominação de "RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA", com sede na Avenida Jose Pereira Lima, nº 1006, bairro Alto da Bela Vista, Município de Princesa Isabel, CEP 58.755-000, estado da Paraíba, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 2520034858-3 em 17/12/1999, e no CNPJ sob o nº 03.562.340/0001-02, resolvem alterar o contrato inicial, e o fazem da seguinte maneira:

PRIMEIRO = Admitem como nova sócia a senhora CLEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, brasileira, divorciada, maior, agricultora, residente no Sítio Rancho dos Homens, distrito de Lagoa da Cruz, Município de Princesa Isabel, estado da Paraíba, portadora da identidade nº 29.060.314-6 SSP/SP, CPF nº 689.869.554-15.

Continua...



Conferido com o original
29/04/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA.

...continuação...

SEGUNDA ALTERAÇÃO

SEGUNDO – Retira-se da sociedade a sócia MARIA CARMELITA DE SOUSA, livres e desembaraçados de quaisquer compromissos e cedendo respectivamente sua quota-parte para a sócia ora admitida, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sua quota.

TERCEIRO – A sócia que ora se retira da sociedade, declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade; nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhe pela tal, plena, rasa e irrevogável quitação.

QUARTO – O Capital Social continua no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuído: a) a sócia Rosemary Bastos de Sousa, fica com uma Quota-Parte no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social e a sócia Cleide do Nascimento Pereira, com uma Quota-Parte no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Capital de Social. A responsabilidade dos Sócios é limitada ao total do Capital Social, na forma da Lei.

QUINTO – Compete somente a sócia Cleide do Nascimento Pereira, a administração da sociedade, sendo expressamente proibido o uso da Denominação Social, em avais, endossos ou qualquer outro fim que não seja de interesse da Sociedade de "RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA". Da qual fará uso a sócia Cleide do

...continua...

Compare com o original.
29/04/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR CÔTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DEMONINADA DE RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA.

...continua...

SEGUNDA ALTERAÇÃO

Nascimento Pereira, assinando o seu nome civil, abaixo da Denominação Social, como o faz no fecho deste instrumento de alteração.

RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA.

SEXTO – A retirada a título de pro-labore, será limitada a 01 (um) salário mínimo Nacional por mês, destinado somente a sócia Cleide do Nascimento Pereira, obedecendo sempre os limites disciplinados pelo Regulamento do imposto de Renda, levando as referidas retiradas à rubrica de Despesas Gerais.

SETIMO – Os sócios declaram sob pena da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por estarem justos e contratados, assinar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as demais vias depois de devidamente anotadas, serão distribuídas as sócias e às Repartições Competentes.

...continua...

3



Contiene com
o original.
29/04/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE RI COMÉRCIO DE PETROLÉO LTDA.

...Continua...

SEGUNDA ALTERAÇÃO

Princesa Isabel, (PB), 26 de setembro de 2002.

Maria Carmelita de Sousa
MARIA CARMELITA DE SOUSA

Rosemary Bastos de Sousa
ROSEMARY BASTOS DE SOUSA

Cleide do Nascimento Pereira
CLEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA

Testemunhas:

Marta Rodrigues dos Santos
MARTA RODRIGUES DOS SANTOS
NO. 1.287.192 SSP.PB

Algemir S. Batista
ALGEMIR S. BATISTA
NO. 1.440.774 SSP.PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2002
SCB Nº 25600062831
Protocolo: 02/019605-1
Empresa: 25.2.0034858-3
RI COMÉRCIO DE RESPONSABILIDADE DE PETROLÉO LTDA DE
Odacir A. Queiroz
ODACIR ARAÚJO DE QUEIROZ
SECRETARIA GERAL

Reconheço a firma de Maria Carmelita de Sousa e Rosemary Bastos de Sousa e Cleide do Nascimento Pereira em test. da verdade.
Dir. de 05/11/2002

Marta Rodrigues dos Santos
ESCREVENTE
CARTARIO DO 1º OFÍCIO
"CAMPOS BARROS"
Bel. José Lira de Campos Barros
13 Tap. João Público
Marta Rodrigues dos Santos
Escritor e Encarregado
PRINCESA ISABEL - PB

4
SP 22266 A 132424

Paulo José Gabarron
Escritor

Carrete com
29/09/2002

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE "RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA."

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

IVANILDO RODRIGUES MAIA, brasileiro, casado, agricultor, residente na rua Manoel de Sousa Ferraz, s/n, Centro cidade de Princesa Isabel, CEP 58755-000, estado da Paraíba, portador da identidade nº 25.301.955-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e o do CPF nº 460.574.554-87; MANOEL BASTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Rancho dos Homens, Distrito de Lagoa da Cruz, município de Princesa Isabel, estado da Paraíba, portador da identidade nº 1.118.022, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba e do CPF nº 274.296.954-34, únicos da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade de Limitada, com a denominação de "RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA." com sede na avenida José Pereira Lima nº1006, bairro Alto da Bela Vista, município de Princesa Isabel, CEP 58755-000, estado da Paraíba, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520034858-3 em 17/12/1999, e no CNPJ sob o nº 03.562.340/0001-02, resolvem alterar o contrato inicial, e o fazem da seguinte maneira:

PRIMEIRO - Admitem como novos sócios a senhora ROSIMARY BASTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, maior agricultora, residente no sítio Rancho dos Homens, distrito Lagoa da Cruz, Município de Princesa Isabel, estado da Paraíba, portadora da identidade nº1.181.167 SSP-PB, e CPF 578.630.674-72 e a senhora MARIA CARMELITA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar residente no sítio Rancho dos Homens, distrito Lagoa da Cruz, município de Princesa Isabel, estado da Paraíba, portadora da identidade nº 734470 SSP-PB, e do CPF nº 805.651.404-00.

SEGUNDO - Retira-se da sociedade os sócios IVANILDO RODRIGUES MAIA E MANOEL BASTOS DE SOUSA, livres e desembaraçados de qualquer compromisso e cedendo respectivamente suas quotas-partes para as sócias ora admitidas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma.

Continua...

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PLSR COTITAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE "RI - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA."

continua...

TERCEIRO - Os sócios que não se filiaram às sociedades desdobradas em 1997, e de fato não dirigem e não exercem poderes na sociedade, nada mais tem a acrescentar com relação ao não do estatuto e nem da sociedade, quando lhe foi enviada, para conhecimento e aprovação.

QUARTO - O Capital Social composto de 100 ações de R\$ 200,00, encontra-se dividido de modo que duas quotas foram desvinculadas ao Sr. Maria Carmelita de Sousa com uma quota parte no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e uma quota parte de 50% (completa por cento) do Capital Social e a Srta. Maria Carmelita de Sousa com uma quota parte no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 50% (completa por cento) do Capital Social. A responsabilidade das quotas é limitada ao total do Capital Social, em termos de Lei.

QUINTO - Depois de emitida a Nota de Crédito de R\$ 200,00, a Srta. Maria Carmelita de Sousa, assim como anteriormente praticou demais do Departamento Social de RI - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, que qual não tem a Srta. Maria Carmelita de Sousa, tratando com nome real, através do Departamento Social, da seguinte maneira:

RI - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Mario Carmelita de Sousa
Maria Carmelita de Sousa

SEXTO - A estante e título de propriedade, em favor de RI - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, em nome de Maria Carmelita de Sousa, denominado conforme a nota fiscal, emitida de forma, devidamente sempre as folhas disciplinadas pelo Regulamento do Imposto de Renda, levando em consideração referir a rubrica de Despesa Geral.

SETIMO - Os sócios declaram sob pena de Lei, que não serão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou restrições legais que possam impedir, em qualquer momento, a prática.

E por estarem justos e legais, os acima assinados, firmam, em 07/05/2000, este de igual teor e forma, devendo ser primeira via ser arquivada no Departamento Social do Estado da Paraíba e as demais cópias serem distribuídas aos demais membros da sociedade em Espelhações Únicas.

continua...



Compare com o original.
29/04/2000



Mario

Rui

Manoel



JUCEP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE "RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA."

...continuação...

Patos-PB, 14 de abril de 2000

Ivanildo Rodrigues Maia
Ivanildo Rodrigues Maia

Manoel Bastos de Sousa
Manoel Bastos de Sousa

Rosimary Bastos de Sousa
Rosimary Bastos de Sousa

Maria Carmelita de Sousa
Maria Carmelita de Sousa

Testemunhas:

Bonifácio Rocha de Medeiros
CPF 044.766.464-68
Identidade nº 194.648 SSP-PB

Mª Aparecida de Moraes Nóbrega
Maria Aparecida de Moraes Nóbrega
CPF 023.393.524-01
Identidade nº 5.250.842 SSP-BA

Reconheço a(s) firma(s) e letra de supra de:
Ivanildo Rodrigues Maia, Manoel Bastos de Sousa, Maria Carmelita de Sousa e Rosimary Bastos de Sousa, dou fé.

Princesa Isabel, 07 de 06 de 14.2.000

Em Test. do Tabelião Público

Marta Rodrigues dos Santos
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
"CAMPOS BARROS"
Bel. José Lima de Campos Barros
1º Tabelião Público
Marta Rodrigues dos Santos
Escrivente Encarregado
PRINCESA ISABEL-PB.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/11/2000
 SOB O NÚMERO: 25500028045
 Protocolo: 00/017354-1

Oscar Q. Queiroz
 Oscar Araujo de Queiroz
 SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes]
 Carere com o original.
 29/04/2020

1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE "RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA."

IVANILDO RODRIGUES MAIA, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Manoel de Sousa Ferraz, s/n, centro, cidade de Princesa Isabel, CEP 58755-000, Estado da Paraíba, portador da identidade nº 25.301.955-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF nº 460.574.554-87, MANOEL BASTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Rancho dos Homens, Distrito de Lagoa da Cruz, Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, portador da identidade nº 1.118.022, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba e do CPF nº 274.296.954-34, constituem entre si uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com a denominação de "RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.", com sede na Avenida José Pereira Lima, nº 1006, Bairro Alto da Bela Vista, Município de Princesa Isabel, CEP 58.755-000, Estado da Paraíba, mediante os itens e condições seguintes:

PRIMEIRO: - Compete somente ao sócio Ivanildo Rodrigues Maia a administração da sociedade, sendo expressamente proibida o uso da Denominação Social no emprego de favor ou para fins alheios à Sociedade. A Sociedade girará sob a denominação social de "RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.", da qual fará uso o sócio Ivanildo Rodrigues Maia, assinando o seu nome civil, abarço da Denominação Social, da seguinte maneira:

RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Ivanildo Rodrigues Maia
Ivanildo Rodrigues Maia

SEGUNDO: - A sociedade tem por objetivo a venda no varejo de derivados de petróleo e Loja de Conveniência.

TERCEIRO: - A sociedade iniciará suas atividades na data de sua aprovação na Junta Comercial do Estado da Paraíba, não tendo no momento filiais, podendo matar quando lhe couvier

Manoel

Confere com original.
29/04/2020

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE "RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA."

... continuação ...

QUARTO: - O Capital Social será no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), dividido em duas quotas iguais, e integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente contrato, assim distribuído. O sócio Ivanildo Rodrigues Maia, participará com uma quota-parte no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Capital Social, e o sócio Manoel Bastos de Sousa, participará com uma quota-parte no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Capital Social. A responsabilidade dos Sócios é limitada ao total do Capital Social, na forma da Lei.

QUINTA: - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento dos sócios, será expresso em aditivo ao Contrato Social, para admissão de novo sócio.

SEXTO: O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

SÉTIMO: A retirada a título de pró-labore, será limitada a 01(um) salário Mínimo Nacional por mês destinado somente ao sócio Ivanildo Rodrigues Maia, obedecendo sempre os limites disciplinados pelo Regulamento do Imposto de Renda, levando as referidas retiradas à Conta de Despesas Gerais.

OITAVO: - Os lucros ou Prejuízos apurados em balanço, que será procedido no dia 31 de dezembro de cada ano, ou extraordinariamente em qualquer data, serão distribuídos ou repartidos proporcionalmente entre os sócios.

NONO: - Em caso de retirada, morte, incapacidade ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ocorrendo qualquer uma das hipóteses, os herdeiros permanecerão na sociedade, um deles poderá administrar, que será feito através de aditivo ao contrato social, se caso queiram sair, as suas quotas e demais haveres, serão avaliadas através de um balanço especial para este fim no prazo de 60(sessenta) dias, para a efetiva quitação, que será ser feita em moeda corrente e legal do País no prazo de 30(trinta) dias, devendo ainda, admitir um novo sócio para dar continuidade à sociedade.

DÉCIMO: - Os sócios declaram sob pena da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

DÉCIMO PRIMEIRO: - Para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, fica estabelecido o Juízo arbitral, nomeada na Forma da Lei.

DÉCIMO SEGUNDO: - Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pelas disposições do Decreto-Lei nº 3.708 de 01.01.1919.

... continuação ...

Ivanildo Rodrigues Maia

Manoel Bastos de Sousa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Compare com o original
29/04/2020

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE "RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA."

... continuação ...

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as demais vias depois de devidamente anotadas, serão distribuídas aos sócios e às Repartições Competentes.

Patos-PB, 06 de dezembro de 1999


Ivanildo Rodrigues Maia
Ivanildo Rodrigues Maia

Manoel Bastos de Sousa
Manoel Bastos de Sousa

Testemunhas:

Bonifácio Rocha de Medeiros
Bonifácio Rocha de Medeiros
CPF 044.766.464-68
Identidade nº 194.648 SSP-PB

Maria Aparecida de Moraes Nobrega
Maria Aparecida de Moraes Nobrega
CPF 023.393.524-01
Identidade nº 5.250.842 SSP-BA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/1999
SOB O NÚMERO:	
25.2.0034858-3	
<i>Odaci Arujo de Queiroz</i>	
Odaci Arujo de Queiroz SECRETARIA GERAL	
Protocolo: 99/023677-3	

A

[Handwritten signatures and initials]
Compare com o original.
29/04/2000


MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome
RISEUDA JUSTINO DE SOUSA OLIVEIRA

Inscricao
033471804-79

Data de Nascimento
08/08/70



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

P-137



Riseuda Justino de Sousa Oliveira
 ASSINATURA DO CIVILIZADO

CARTERA DE IDENTIFICACAO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, verificado e emitido por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Riseuda Justino de Sousa Oliveira
 Assinatura

RISEUDA JUSTINO DE SOUSA OLIVEIRA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 28/11/97

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO NACIONAL

2706908 DATA DE EMISSÃO: **09 NOV 1999**

Nome: **RISEUDA JUSTINO DE SOUSA OLIVEIRA**

Nome: **Euolides Justino de Sousa**
Dijanira Juvêncio de Sousa

Princesa Isabel.PB DATA DE NASCIMENTO: **08.08.1970**

Cert. Cas. Nº5623, Fls. 11v.
 Liv. BA-10, Part. de Princesa Isabel.PB

CPF: **033471804-79**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Confere com original
 29/04/2020

RAJON DE TORN 1017349219	NOME SEBASTIAO NICACIO DE OLIVEIRA		
	DOC IDENTIDADE/ORG EMBOSOR LX 200294000 SSP SP		
PHOTOS PLASTIFICAR 1017349219	CPF 252.384.814-93		
	DATA DO NASCIMTO 24/10/1988		
	ENDERECO JOSE NICACIO DE OLIVEIRA ANA MARIA DE OLIVEIRA		
	SEXO M		
PARENTESCO CONJUGADO			
RACIA BRANCO			
DATA DO REGISTRO 04/12/2019			
DATA DO EXPIRACAO 03/12/1998			
OBSERVAÇÕES NENHUMA			
ASSINATURA <i>Sebastião Nicácio de Oliveira</i>			
LOCAL DO REGISTRO TERESOPOLIS - RJ			
DATA DO REGISTRO 05/12/2019			
ASSINATURA DO REGISTRO <i>[Assinatura]</i>			
IDENTIFICACAO DO REGISTRO 9997AR15883 78063200193			

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Confira com o original
 29/04/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**
CNPJ: **03.562.340/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:03 do dia 18/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2020.

Código de controle da certidão: **31B4.ED25.B223.4581**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5C47.B1D4.54F2.A480

Emitida no dia 07/04/2020 às 11:01:09

Nome Empresarial:

RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

Endereço:

JOSE PEREIRA LIMA

Número:

1006

Complemento:

Bairro:

ALTO DA BELA VISTA

Município:

PRINCESA ISABEL

CEP:

58755-000

Inscr. Estadual:

16.127.071-9

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

03.562.340/0001-02

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.127.071-9		SITUAÇÃO ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP			
NOME FANTASIA R & I			
CNPJ/CPF 03.562.340/0001-02		INSC. JUNTA COMERCIAL 025800048045	
LOCALIDADE AV JOSE PEREIRA LIMA		NÚMERO 1006	
COMPLEMENTO		BARRIO ALTO DA BELA VISTA	
MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL		DEP 58755-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4731-8/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
PRINCIPAL 4731-8/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SECUNDÁRIO 4732-6/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURÍDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE REOCORRIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 20/03/2000
RESPONSÁVEL LEGAL SEBASTIAO NICACIO DE OLIVEIRA	CPF 752.386.914-91
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA SEFAZ -	VALIDADE 26/06/2020
CONTROLE 201912261005397109	DATA DE EMISSÃO 26/12/2019 10:05:39

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108

RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA

FONE: (83) 3457-2419

SETOR DE TRIBUTOS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
003587	29/04/2020	60 DIAS	07.007/2011

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
03.562.340/0001-02	RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP
Endereço:	Numero:
DEPUTADO JOSÉ PEREIRA LIMA	1006
Complemento:	Bairro:
	ALTO DA BELA VISTA

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 29 de abril de 2020

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Administração e Planejamento
FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sandra Maria de Medeiros
Chefe do Setor de Tributos
Mat.: 18.778

SANDRA MARIA DE MEDEIROS
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

Emissão de tributos

Carriers.com
o original
29/04/2020



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2830855	07/04/2020	07/04/2020	07/07/2020

Dados básicos:

CNPJ : 03.562.340/0001-02
Razão Social : RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Nome fantasia : RI PETROLEO
Data de abertura : 21/12/1999

Endereço:

logradouro: AVENIDA JOSÉ PEREIRA LIMA, 1006
N.º: 1006 Complemento: COMERCIO
Bairro: ALTO DA BELA VISTA Município: PRINCESA ISABEL
CEP: 58755-000 UF: PB

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	KPGR5UBZXPKD1C81
------------------------------	------------------



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ : 03.562.340/0001-02
Número de Autorização : PR/PB0025874
Número Despacho : ANP nº 405
Data da Publicação : 25/06/2002
Endereço : AVENIDA JOSE PEREIRA LIMA - 1006 -
ALTO DA BELA VISTA - PRINCESA ISABEL - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **11:04:51** horas do dia **07/04/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **019D.D3DE.DEB7.B78C**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br